

EFEITOS COLATERAIS OPERAÇÃO ZELOTES

O jornal Valor Econômico de 9 de abril traz interessante matéria sob o título: "Julgamento anulado não afetará balanços".

Permitam-nos algumas observações a respeito dos temas nela abordados:

1. Em nossa opinião não haverá possibilidade de anular os julgamentos do CARF onde possa ter havido origem viciosa na conduta de algum julgador.

Isso porque os julgados - pelo menos os anunciados - envolvem questões técnico-jurídicas, sem divergência sobre a matéria de fato, de forma que a decisão foi tomada rigorosamente dentre as opções jurídicas à disposição do julgador.

Exemplos:

- a) **Ágio interno:** matéria puramente de Direito, super-controvertida, com farta doutrina a favor dela, como pode um julgado do CARF favorável ao contribuinte ser anulado? Com qual alegação? Simulação, fraude, erro de direito?

É despropositado falar em anulação, mesmo que se prove que algum julgador foi corrompido, não se pode contestar que ele se baseou numa tese possível de ser defendida dentro do Direito, sufragada por juristas eruditos.

- b) **Incorporação de ações:** Bulhões Pedreira já dizia que essa operação é meramente permutativa, não ensejando tributação; depois isso foi confirmado por Alberto Xavier e Sacha Calmon: como se pode anular um julgamento que tenha adotado essa tese, ainda que provado que um ou mais juízes tenham seus votos supostamente sido viciados?

Pelo fato de a maioria dos julgados se referir a pretensos planejamentos tributários, soa mais como uma "teoria da conspiração" da Receita Federal para os inibir no futuro.

2. Os critérios de definição de riscos remoto, possível e provável devem continuar a ser ponderados rigorosamente da forma que têm sido feitos até então.

Quem ganhou um processo no CARF deve eliminar riscos e reverter eventual provisão, pois não há chances de anulação, administrativa ou judicial.

3. A única consequência realmente factível dessa operação "Zelotes" é a punição dos julgadores e empresas envolvidas, somente sob a ótica penal, e não tributária.
4. Além disso é preciso lembrar que se a PFN for a juízo cancelar esses julgamentos estará correndo o risco de pagar altíssimas sucumbências às empresas, em caso de insucesso, conforme o futuro CPC.
5. A imprensa em geral deve ser mais cautelosa em afirmar que houve sonegação ou fraude que venha a ensejar ressarcimento ao Erário, pois na nossa opinião isso só incita as pessoas contra os julgadores e o CARF como instituição, sem que realmente haja a chance de reparação de que a mesma imprensa gera expectativa.
6. Desvios de conduta, se identificados, devem ser rigorosamente punidos com todas as agravantes possíveis por se tratar de ofensa a bem público. De outro lado, temos de tomar muito cuidado, pois esta pressão para enlamear este tribunal historicamente formado para ser um filtro de autos de infração inadequadamente lançados, possa servir para que o governo nos retire esta proteção ou a diminua de tal forma que perca qualquer valor, obrigando-nos a ir sempre ao Judiciário.

Hoje são mais de meio trilhão de reais em disputas, que sem o CARF fará com que tenhamos de depositar ou garantir processos que acreditamos serem injustamente lançados, com consequências ruins para o caixa das empresas.

Devagar com o andor...!

Plinio J. Marafon

Roberto P. Fragoso